



Sexta-feira, 14 de Maio de 1999

I Série — N.º 20

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — KzR: 3 400 000,00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa à anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».

ASSINATURAS

Ano

As três séries	KzR: 1 155 000 000,00
A 1.ª série	KzR: 630 500 000,00
A 2.ª série	KzR: 420 500 000,00
A 3.ª série	KzR: 315 500 000,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de KzR: 1 500 000,00 e para a 3.ª série KzR: 2 250 000,00, acrescido do respectivo imposto do sela, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 8/99:

Concede à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola — Unidade Económica Estatal (SONANGOL-U.E.E.) os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área da Concessão do Bloco 31.

Decreto-Lei n.º 9/99:

Concede à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola — Unidade Económica Estatal (SONANGOL-U.E.E.) os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área da Concessão do Bloco 32.

Decreto-Lei n.º 10/99:

Concede à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola — Unidade Económica Estatal (SONANGOL-U.E.E.) os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área da Concessão do Bloco 33.

Decreto n.º 4/99:

Exonera o Conselho de Administração da ENDIAMA, E.P. que havia sido nomeado pelo Decreto n.º 19/96, de 29 de Julho.

Decreto n.º 5/99

Nomeia o Conselho de Administração da ENDIAMA, E.P.

Decreto n.º 6/99

Nomeia Carlos António Fernandes para o cargo de Director Geral do Instituto do Investimento Estrangeiro.

Ministério das Finanças

Decreto executivo n.º 67/99:

Actualiza os preços de venda ao público dos produtos derivados do petróleo, integrando no regime de preços fixados.

Decreto executivo n.º 68/99:

Determina que em regime de exclusividade incumbe à Imprensa Nacional-U.E.E., a produção e comercialização dos modelos para uso oficial em todos os órgãos do Ministério das Finanças, incluindo os organismos e empresas dependentes ou tutelados.

Decreto executivo n.º 69/99:

Cria a Repartição Fiscal de Cacuaco.

Decreto executivo n.º 70/99:

Altera o artigo 2.º do Decreto executivo conjunto n.º 33/95, de 21 de Julho, que aprova o regulamento de participação em multas e custas para os funcionários da Direcção Nacional de Impostos.

Decreto executivo n.º 71/99:

Estabelece que as províncias que utilizam o Documento de Apreciação de Receitas-DAR, devem integrar, com as demais receitas no acto de emissão, o custo do respetivo DAR que é equivalente a 10% do valor da Unidade de Correção Fiscal em vigor.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 8/99
de 14 de Maio

Considerando que a Lei Constitucional e a Lei n.º 13/78, de 26 de Agosto, determinam que todos os jazigos de hidrocarbonetos líquidos e gasosos existentes no subsolo e na plataforma continental, compreendidos no território nacional e até ao limite das águas jurisdicionais da República de Angola ou em qualquer domínio territorial estabelecido em convenções internacionais, sobre o qual exerça soberania nacional, são propriedade do Povo Angolano, sob a forma de propriedade estatal;

Considerando que a referida Lei n.º 13/78, de 26 de Agosto, determina também que os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos serão concedidos à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola — Unidade Económica Estatal (SONANGOL-U.E.E.);

Considerando que, nos termos da mesma Lei n.º 13/78, de 26 de Agosto, a SONANGOL-U.E.E. foi autorizada a associar-se com sociedades estrangeiras, para o efeito de realizar operações petrolíferas no território nacional;

Considerando a importância que o sector petrolífero reveste para o País, como factor de arranque e desenvolvimento da economia nacional;